



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 56/21 – DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLEMENTAR A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.

Analizamos a matéria acima referenciada e verificamos que o citado projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a implementar no Município de Cacoal a criação do Programa de hortas comunitárias sustentáveis de agricultura urbana, baseadas em processos de produção orgânica nos Terrenos Públicos ou Privados destinados exclusivamente para este fim.

Quanto ao mérito, é evidente a relevância do objeto da referida proposição, visto que hortas comunitárias são ótimas alternativas para dar funcionalidade a terrenos baldios no município, proporcionando diversos benefícios aos munícipes colaboradores da iniciativa, como combate à fome; geração de renda, inclusão e integração social das comunidades em geral, bem como a inclusão da saúde preventiva baseada na alimentação saudável. No entanto, a proposição, apresentada em forma de Projeto de Lei autorizativo, usurpa competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, flagrantemente inconstitucional, por vício de iniciativa.

Neste sentido, concordamos com Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal que diz:

"(...) as leis autorizativas são inconstitucionais: a) por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; b) por usurparem a competência material do Poder Executivo disposta na Constituição, e no presente caso, a Lei Orgânica do Município de Cacoal/RO, nada importando se a finalidade é apenas autorizar; c) por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.

Portanto o Projeto de Lei autorizativo constitui na verdade uma sugestão ao poder executivo e, por isso, é inconstitucional e injurídico, por tratar de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo e por não conter um comando obrigatório, nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

No âmbito do Congresso Nacional a CCJC, reconhecendo a flagrante inconstitucionalidade, aprovou a Súmula de Jurisprudência n.º 1, que dispõe:

"Projeto de lei de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional."



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Importante destacar que, além do parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, existem também o PARECER JURÍDICO VINCULANTE N. 002/PGM/2021, sobre o tema, assinado por todos procuradores de carreira do Município de Cacoal e pela Procuradora Geral, com ratificação do Prefeito Municipal, que trata sobre a inconstitucionalidade de projetos de lei meramente autorizativos, bem como Manifestação da Advocacia Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia informando que projetos autorizativos são arquivados. E em ambos os documentos o bojo deixa bem claro que é inconstitucional a elaboração de projetos de lei meramente autorizativos, explicando minuciosamente os motivos.

Além disso, o Projeto de Lei em questão visa impor despesa ao município, bem como atribuir funções adicionais a órgãos e servidores públicos, acrescentando novas obrigações à secretaria e aos servidores que a compõe, interferindo em campo da gestão pública que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Desta maneira, por sua flagrante **inconstitucionalidade**, somos de parecer **CONTRÁRIO** à aprovação da matéria ora em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

Paulo Roberto Duarte Bezerra - Relator

Pelas Conclusões:

Luiz Antonio N. Fritz - Membro

Magnison da Silva Mota - Membro

*
APROVADO POR (6X5) votos
EM 03/05/2021
(única) VOTAÇÃO

João Paulo Pichek
Presidente - CMC

* Votos contrários dos vereadores Jorisvan Coelho da Almeida; Lauro Costa Klock; Paulo Ellenrique dos Santos Silva; Romualdo Rodrigues Moreira e Valdomiro Corá.